



LEI Nº 188

Isenta de tributos municipal a Cooperativa de Consumo Ltda. dos Servidores da Frimisa.


A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar de todos os tributos municipal a Cooperativa de Consumo Ltda. dos Servidores da Frimisa.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 22 de Fevereiro de 1957.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)